AGER
AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP

Sinop, 26 de julho de 2018.

Comunicado Interno
De: Diretor Presidente/AGER
A: Contadora/AGER
C/C/ Ao: Gestor Administrativo e Financeiro

Assunto: **Solicitação de Contratação de Serviços Terceirizados de Limpeza e conservação.**

Referência/Objeto: **Contratação de Empresa para prestação de serviços terceirizados para conservação e limpeza da sede administrativa da AGER-Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop/MT.**

Antes de analisar a viabilidade de contratação e/ou processo licitatório, solicitamos desses departamentos, informações sobre a existência de dotação orçamentária e ou disponibilidade de recursos orçamentários para dar cobertura à um novo Processo Licitatório com a referência acima, onde encaminho os 03 orçamentos realizados, que resultou no valor estimado de R$ 27.634,00(vinte e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais), bem como a existência ou não de disponibilidade financeira para realização da despesa.

Atenciosamente,

JAIME LUIZ DALASTRA
Diretor Presidente
AGER

AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP - MT
Pág. 003
Rubrica

Proposta de Preços

Contratação de Empresa para prestação de Serviços Terceirizados de Limpeza para conservação e limpeza da sede administrativa da AGER-Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop/MT.
CATEGORIA: Zelador.
01 PROFISSIONAL.
ÁREA DE ATUAÇÃO: sede da AGER.
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.
DIAS DE TRABALHO: segunda a sexta.

ITEM	SERVIÇOS	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	ZELADOR	R$ 2.260,00	R$ 2.260,00	R$ 27.120,00

VALIDADE DA PROSPOSTA: 60 DIAS

Sorriso, MT 24 de Julho de 2018

COOPSERVS
Rosilda G. Correa
Gerente administrativo

02.355.192/0001-84
COOPERATIVA DE TRABALHO
DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS
COOPSERVS
Av. Adolino Bedin, nº 664 - Jd. das Americas - Cep 78890-000
Caixa Postal nº 350 - Sorriso - Mato Grosso

ERJJA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS-LTDA ME
Av: Blumenau N° 336 Rota do sol Sorriso-MT
CNPJ. 19.715.741/0001-87
FONE: (66) 3544-0487 (66) 9 9292-0915

AGER - AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP - MT
Fls: 004
Rubrica

ERJJA
PRESTADORA DE SERVIÇOS

Proposta de Preços

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de Serviços Terceirizados de Limpeza para conservação e limpeza da sede administrativa da AGER-Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop/MT.
CATEGORIA: Zelador.
01 PROFISSIONAL.
ÁREA DE ATUAÇÃO: sede da AGER.
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.
DIAS DE TRABALHO: segunda a sexta.

ITEM	SERVIÇOS	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	ZELADOR	R$ 2.248,50	R$ 2.248,50	R$ 26.982,00

VALIDADE DA PROSPOSTA: 60 DIAS

Sorriso , MT 24 de Julho de 2018

Jhenyfer G. Correa

ERJJA - S.T. LTDA
JHENYFER G. CORREA
SÓCIA - ADMINISTRATIVO

19.715.741/0001-87
ERJJA Serviços
Terceirizados Ltda. - ME
Av. Blumenau nº336 - Rota do Sol
Cep 78.890-000 - Sorriso MT

LAMOUNIER
CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 19.787.722/0001-66
(11) 2269-3022 / 2883-6856
Rua das Filoméias, 34 - Parque das Avencas
Pirapora do Bom Jesus/SP - 06550-000

www.lamounierservicos.com
Lamounier Construções
Lamounier 2014

AGER - AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP - MT
Fls. 005
Rubrica

A
AGENCIA REGULADORA DE DOS SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE SINOP
SINOP/MT

Ref.: Orçamento para a Prestação Serviços Terceirizados para Conservação e Limpeza da Sede Administrativa da AGER – Agencia Reguladora dos Serviços Puiblicos Delegados do Municipio de Sinop/MT.

Prezados Senhores,

Vimos pela presente apresenta nosso Orçamento para a Prestação dos Serviços acima descriminados, conforme segue abaixo:

1 – DOS SERVIÇOS:

Serão executados em conformidade com as orientações da Administração da Agencia Reguladora.

2 – DO PREÇO:

VALOR DOS SERVIÇOS: R$ 2.400,00(DOIS MIL E QUATEOCENTOS REAIS)

3 – QUADRO:

01(Um) Zelador, cumprindo a carga horária de 40 horas semanais, de 2ª. A 6ª feira.

4 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
Mensalmente, mediante a apresentação das guias de Recolhimentos de F.G.T.S, e I.N.S.S, do mês anterior subsequente ao vencido, bem como a apresentação das certidões negativas(Federal, Estadual, Municipal, FGTS., e CNDT)

5 – DO REAJUSTE:

Com base na Categoria Profissional envolvida nos serviços, mediante Acordo/Dissidio Coletivo da Categoria.

19.787.722/0001-66
LAMOUNIER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI - ME
Rua das Filoméias, nº 34
Parque das Avencas - CEP 06550-000
Pirapora do Bom Jesus - SP

LAMOUNIER
CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 19.787.722/0001-66
(11) 2269-3022 / 2883-6856
Rua das Filoméias, 34 - Parque das Avencas
Pirapora do Bom Jesus/SP - 06550-000

www.lamounierservicos.com
Lamounier Construções
Lamounier 2015

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO - MT
Pág. 006
Rubrica

5 – CONSIDERAÇÕES:

Será de responsabilidade da lamounier, o fornecimento de Mão Obra, Encargos Sociais e trabalhistas, Uniformes, Vale Transporte, Vale Refeição

Sem mais para o momento, agradecemos.

Pirapora do Bom Jesus, 25 de Julho de 2018

TATIANA D ASSUMPÇÃO VIEIRA
GERENTE ADM/FINANCEIRA

19.787.722/0001-66
LAMOUNIER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI - ME
Rua das Filoméias, nº 34
Parque das Avencas - CEP 06550-000
Pirapora do Bom Jesus - SP

DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

BASEADA EM PESQUISA DE MERCADO

Empresa	ERJJA PRESTADORA DE SERVIÇOS	LANDUNIER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI-ME	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS COOPSERV`S
Valor mensal	2.248,50	2.400,00	2.260,00
Valor anual	26.982,00	28.800,00	27.120,00

Média Mensal: 2.302,83(dois mil, trezentos e dois reais e oitenta e três centavos).

Média Anual: 27.634,00(vinte e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais).

AGER
AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP

AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP - MT
Pág: 008
Rubrica

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

01. Fundamentação: Em cumprimento a Lei Nº. 8.666/93 é elaborado o presente Termo de Referência para Contratação de Empresa para prestação de Serviços Terceirizados de Limpeza para conservação e limpeza da sede administrativa da AGER-Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop/MT para a AGER.

02. Objeto: **Contratação de Empresa para prestação de serviços terceirizados para conservação e limpeza da sede administrativa da AGER-Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop/MT.**

01 ZELADOR(A);

03. JUSTIFICATIVA

Sabendo que a AGER não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais para execução dos serviços de limpeza e conservação e considerando que estas tarefas são imprescindíveis para o andamento, manutenção, asseio e organização da autarquia, justifica-se a necessidade de que tal serviço venha a ser contratado.

04. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4.1. Manter em perfeito estado de uso, asseio e organização a sede da AGER;

05. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

5.1. A CONTRATADA é obrigada a executar as seguintes tarefas, mensalmente, conforme as especificações a seguir:

CATEGORIA: Zelador.

01 PROFISSIONAL.

ÁREA DE ATUAÇÃO: sede da AGER.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

DIAS DE TRABALHO: segunda a sexta.

TAREFAS TÍPICAS:

•Executar serviços de limpeza em geral, zelando pelo asseio e conservação da Sede da AGER.

04. DO PAGAMENTO

4.01 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 05 (cinco) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, tendo em vista a comprovação da efetiva da execução dos serviços e pela apresentação da documentação conforme o item seguinte.

4.01.1 – A AGER exigirá que a cada pagamento o contratado mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.02 - Apresentação da Fatura, juntamente com a Nota Fiscal, acompanhada, também, dos comprovantes de pagamento de salários do pessoal que tiver prestado serviços para a AGER, relativo ao mês vigente do serviço, devendo anexar o seguinte:

a) folha de pagamento do mês vigente do serviço;

b) comprovante de entrega dos vales-transporte e vales-alimentação dos empregados envolvidos na execução deste contrato, referentes ao mês posterior ao da fatura;

c) comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregado, de forma individualizada, e do empregador), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, referentes ao mês vigente do serviço ao da fatura;

AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP
Pág. 009
Rubrica

d) recolhimento devido ao FGTS, de forma individualizada, do pessoal envolvido neste contrato, relativo ao mês vigente do serviço da fatura;
e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado;
f) Certidão Negativa de Débitos - CND, perante o INSS, atualizada;
g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;
h) Certidão Negativa de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, atualizadas;
i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
7.03 - O pagamento de cada fatura dependerá da comprovação, pela empresa, do pagamento das obrigações retro mencionadas;
7.03.1 - A comprovação para o pagamento das faturas a que fizer jus Empresa deverá ser feita mediante apresentação de original ou cópia autenticada em Cartório.
7.04 – A empresa não poderá, em nenhuma hipótese, condicionar o pagamento do salário de seu empregado e a entrega dos vales alimentação e vales transportes ao recebimento do pagamento de suas faturas junto a AGER, devendo cumprir fielmente o disposto nas convenções coletivas/dissídios de cada categoria, ou seja, efetuar até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, ao da realização dos serviços o pagamento de seus empregados;

05-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

O presente Contrato será empenhado na seguinte dotação orçamentárias: 19.010.0.0.04.125.0032.2.081 – 3.3.90.39.00.00.0100000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

06- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado anualmente até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

07- DO REAJUSTAMENTO

7.1- O valor do contrato poderá se reajustado, através de acordo entre as partes, após um ano decorrido da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente à época da contratação.

AGER
AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP

AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP - MT
Pág. 010
Rubrica

Sinop (MT), 27 de julho de 2018.

Comunicado Interno
De: Contadora/AGER
Ao: Diretor Presidente/AGER

Assunto: SOLICITAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Referência/Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços terceirizados para conservação e limpeza da sede administrativa da AGER-Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop/MT.

Prezado Senhor,

Em atenção a CI.interna AGER/**Diretor Presidente**, de 26 de julho de 2018, vimos através deste, informar que a Dotação Orçamentária existente para o pleito solicitado, se apresenta conforme descrição abaixo:

19.010.0.0.04.125.0032.2.081 – AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA AGER/SINOP.
3.3.90.39.00.00.0100000000 — Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Sem mais, nos colocamos a disposição para o que sobrevier.

Atenciosamente

Bruna da Cruz Duarte
BRUNA DA CRUZ DUARTE
CRC: MT018073/O-0

AGER
AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP

Sinop (MT), 27 de julho de 2018.

Comunicado Interno
De: Gestor Administrativo e Financeiro
Ao: **Diretor Presidente/AGER**

Assunto: SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Referência/Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços terceirizados para conservação e limpeza da sede administrativa da AGER-Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop/MT.

Prezado Senhor,

Em atenção a CI.interna AGER/**Diretor Presidente**, de 26 de julho de 2018, vimos através deste, informar à disponibilidade financeira para a abertura do processo licitatório no valor estimado de R$ 27.634,00(vinte e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais)

Sem mais, nos colocamos a disposição para o que sobrevier.

Atenciosamente

CARLOS EDUARDO MATEOS DA ROCHA
Gestor Administrativo e Financeiro

AGER
AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP

AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP - MT
Fls: 012
Rubrica

Sinop, 30 de julho de 2018.

Comunicado Interno
De: Diretor Presidente/AGER
AO: Gestor Administrativo e Financeiro

Assunto: **Autorização para a contratação de Serviços Terceirizados .**

Referência/Objeto: **Contratação de Empresa para prestação de serviços terceirizados para conservação e limpeza da sede administrativa da AGER-Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop/MT.**

Tendo sido satisfeitos os procedimentos iniciais exigidos por lei, venho por meio desta, AUTORIZAR a contratação dos Serviços Terceirizados, solicitando que seja um processo dispensável conforme os termos da Lei , sendo tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,

JAIME LUIZ DALASTRA
Diretor Presidente
AGER

AGER
AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP

AGER - AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP - MT
Pag. 013
Rubrica

Ofício nº. 0101/2018

À
ASSESSORIA JURÍDICA

Prezados,

Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 38 da Lei 8.666/93, submetemos a Assessoria Jurídica sobre a contratação de serviço terceirizado através de uma licitação dispensável, cujo objeto é a: **Contratação de Empresa para prestação de serviços terceirizados para conservação e limpeza da sede administrativa da AGER-Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop/MT,** pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo exposto, aguardamos manifestação quanto à legalidade do respectivo processo.

Sinop/MT, 01 de agosto de 2018.

Atenciosamente,

Bruna da Cruz Duarte

BRUNA DA CRUZ DUARTE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria 008/2018

libra
SERVIÇOS CORPORATIVOS

AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP - MT
Pág. 014
Rubrica

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Solicitante: AGER – AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP

Assunto: Procedimento Licitatório – modalidade de dispensa licitação para prestação de serviços terceirizados.

DA RETÓRICA NECESSÁRIA

Trata-se de parecer jurídico relativo a Procedimento Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, denominado relativo aos documentos de folhas 002/018, até então acostados ao feito.

Essencial é registrar que o Parecer é uma opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida, a princípio, por especialista, e não configura um ato necessariamente vinculativo, de forma que suas conclusões podem ser rejeitadas pelo órgão, aprovadas ou podem, ainda, ser solicitadas novas considerações técnicas acerca da matéria cujo esclarecimento fora solicitado.

Dessa forma, o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se firmar contrato, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a este parecerista.

Ressalte-se, ainda, que a análise em comento toma por base a legalidade e regularidade da contratação, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

Inicialmente, cumpre registrar que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, pela licitação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP - MT
Pág. 015
Rubrica

É o que estabelece o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como o Art 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

O mestre Cretella Júnior versa sobre a licitação:

> **"Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de 1967, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade". (CRETELLA JÚNIOR. José. Licitações e Contratos do Estado. 2a ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999, P. 52)**

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles a definiu:

> **"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse". (MEIRELLES. Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 22ª ed. Malheiros: São Paulo, 1997, P. 365)**

Portanto, a licitação é a regra. Porém, como toda regra tem sua exceção, o próprio Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

> **"Art. 24. É dispensável a licitação:**

AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP - MT
Pág.: 016
Rubrica

> **II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)**

A Lei n°. 2.433/2017 do Município de Sinop, por sua vez, estabelece que:

> **"Art. 1°. Ficam monetariamente corrigidos no âmbito do Município de Sinop, na Administração Pública Direta e Indireta, os valores previstos nos incisos I e II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M/FGV, a partir de junho de 1998 até março de 2016, conforme os cálculos do Banco Central do Brasil, nos seguintes termos:**
>
> **II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:**
>
> **a) convite - até R$ 343.793,33 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos)";**

Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

> **"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrente uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade". (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Tores. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102)**

AGER - AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP - MT
Pág.: 017
Rubrica

Traz-se também os ensinamentos do Mestre Hely Lopes Meirelles sobre o tema:

> **"Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos". (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)**

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

> **"A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".**

Para a professora Vera Lúcia Machado:

AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP - MT
Pág. 018
Rubrica

> **"À dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço". (MACHADO DAVILA. Vera Lúcia. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 2a ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 1995, P. 76)**

Portanto, a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público, sendo que o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Todavia, a contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Deste modo, o valor que se pretende contratar através do presente processo de dispensa está dentro do limite legal estabelecido pelo Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, combinado com a Lei Municipal nº. 2.433/2017.

Recomenda-se todavia que, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação, principalmente pelo fato de que, a esse respeito, já lecionou o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Senão veja-se:

> **"Resolução de Consulta nº. 03/2007 (DOE, 23/10/2007). Licitação. Dispensa. Processo Administrativo. Necessidade de formalização.**

AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP - MT
Pág.: 019
Rubrica

É indispensável a formalização de processo administrativo na contratação de bens ou serviços mediante dispensa de licitação (inclusive quando se tratar de valor inferior a R$ 8.000,00). Esse critério visa assegurar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação e das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/1993".

Em que pese a orientação acima, importa mencionar que, no caso em comento a Agência Reguladora não se fez de rogada em realizar o processo licitatório na modalidade convite, entre os dias 17 de maio de 2018 a 26 de junho de 2018, que restou fracassada.

Em razão disso, foi realizada também a procura de atas na tentativa de contratação por carona, o que também não foi frutífero, por consequência, a necessidade de contratação por dispensa de licitação é medida que se impõe.

DA CONCLUSÃO

Este parecerista, salvo juízo de maior valor, restrito aos aspectos jurídico-formais e abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, tem que a contratação pretendida enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, taxativamente definida no inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93 combinado com a Lei Municipal n.º 2.433/2017, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade.

Cuiabá – Sinop/MT, 02 de agosto de 2018.

Dr. RONY DE ABREU MUNHOZ
OAB/MT Nº. 11.972

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.715.741/0001-87 **MATRIZ**		**05/02/2014**

NOME EMPRESARIAL
ERJJA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ERJJA SERVICOS TERCEIRIZADOS	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores
97.00-5-00 - Serviços domésticos
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BLUMENAU	**336**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.890-000	**ROTA DO SOL**	**SORRISO**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@ANCORA.CNT.BR	**(66) 3545-0026**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/02/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/06/2018** às **18:23:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP - MT
Fls. 021
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP - MT
Pág. 022
6
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ERJJA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 19.715.741/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:42:04 do dia 05/04/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/10/2018.
Código de controle da certidão: **EF13.F1B0.9FEE.8D66**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP - MT
Pág. 023
Rubrica

Secretaria de Estado de Fazenda

Governo do Estado de Mato Grosso

Data: 10/07/2018 - 10:46:43

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CNDI Nº 0022780235

CERTIDÃO REFEFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS

Data de emissão: **10/07/2018** Hora de emissão: **10:46:43**
Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **19.715.741/0001-87**
Nome: **ERJJA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria n° 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço: www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **08/08/2018**

Código de Autenticação: **TM9BA9A2U2K9B22L**

Página **1** de **1**

Retornar

© Copyright 2001-2018 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados

PREFEITURA DE SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO
GESTÃO 2017 / 2020

AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP
Fls: 024
Rubrica

Certidão Negativa de Débitos do Contribuinte

Número da Certidão	Processo/Protocolo	Exercicio
5203		**2018**

Nome/Razão social

ERJJA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME

Matricula (ID)	CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual
28995	19715741000187	

Endereço	Bairro
Avenida CURITIBA, 1514,SALA 01	JARDIM ITALIA

Cidade	Estado	CEP
SORRISO	MATO GROSSO	78.890-000

Finalidade

A Prefeitura Municipal de Sorriso - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº 03.239.076/0001-62 através do Departamento de Tributação e Fiscalização, certifica para os devidos fins que o contribuinte acima não possui débitos junto a Fazenda Publica Municipal.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Sorriso de cobrar os créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade abaixo indicada, que não existem débitos com a Fazenda Pública Municipal , referente a impostos, taxas, multas, "divida ativa" e demais tributos municipais, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDAO NEGATIVA, afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

DOCUMENTO VÁLIDO ATÉ 08/09/2018 00:00:00

Sorriso/MT - 10/07/2018

02014926100720180000005203201803239076000162080920180000001971574100018 7

Código de Autenticidade: 1070254565

Para consultar a autenticidade dessa certidão acesse o seguinte endereço:
http://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso/#/autenticidade

IMPRIMIR VOLTAR

AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP - MT
Pág.: 025
Rubrica

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19715741/0001-87
Razão Social: ERJJA SERVICOS TERCERIZADOS LTDA ME
Nome Fantasia: ERJJA SERVICOS TERCERIZADOS
Endereço: AV CURITIBA 1514 SALA 01 / JARDIM ITALIA / SORRISO / MT / 78890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/07/2018 a 12/08/2018

Certificação Número: 2018071409242872178162

Informação obtida em 23/07/2018, às 17:25:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Pág. 026
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ERJJA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.715.741/0001-87
Certidão nº: 144626872/2018
Expedição: 15/02/2018, às 11:23:07
Validade: 13/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ERJJA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.715.741/0001-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.